



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, EDER MARCONE VIEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a6cd68a6-4bbd-43a0-9c09-cla48bbe7fe

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO  
**FUPREB**



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1.1. O que é a Política de Investimentos .....	3
1.2. Objetivo .....	3
1.3. Legislação.....	3
1.4. Vigência.....	3
<b>2. CONTEÚDO .....</b>	<b>4</b>
2.1. Modelo de Gestão .....	5
2.2. Estratégia de alocação .....	5
2.2.1. Cenário econômico .....	6
2.2.1.1. Internacional .....	6
2.2.1.2. Nacional .....	7
2.2.1.3. Expectativas de Mercado.....	8
2.2.2. Estratégia de alocação para 2021.....	9
2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos.....	100
2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos .....	10
2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica .....	122
2.5. Precificação dos ativos.....	12
2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos.....	122
2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos .....	133
2.8. Plano de contingência.....	14
<b>3. TRANSPARÊNCIA .....</b>	<b>144</b>
<b>4. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>166</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

### 1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

### 1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("Resolução 3.922") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("Portaria 519") dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

### 1.4. Vigência

Por se tratar de uma atualização, a vigência desta Política de Investimentos compreenderá o período do ano de 2021 posterior a data de aprovação e deverá ser aprovada pelo órgão superior competente<sup>1</sup>, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

<sup>1</sup> Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "Conselho".



## 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos



regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

## 2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

II - **Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria e e Conselho.

## 2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.



Tais aplicações deverão ser precedidas de “*atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime*”, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

- I – Renda fixa
- II – Renda variável e investimentos estruturados
- III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

### **2.2.1. Cenário econômico**

#### **2.2.1.1. Internacional**

O Fed anunciou que irá reduzir o seu programa de compra de ativos (tapering), em US\$ 15 bilhões mensais, no final de novembro. Essa foi a primeira medida de viés mais hawkish desde o início da crise do Corona vírus, e veio como resposta à inflação americana, que já ultrapassa 5% no acumulado dos últimos 12 meses, bem acima da meta do Fed de 2%.

A Câmara dos Deputados dos Estados Unidos aprovou o pacote de infraestrutura no valor de US\$ 1,2 trilhão. A votação do projeto vinha sendo postergada devido à dificuldades para se conseguir os votos necessários, dentro do próprio partido democrata, pois os deputados da ala progressista do partido afirmaram que não aprovariam o plano sem que a votação do pacote social Build Back Better, de aproximadamente US\$ 1,75 trilhão, fosse garantida no Senado.



Na China, a crise imobiliária segue como centro das atenções, mesmo após a Evergrande ter evitado o calote ao realizar o pagamento de cupom de US\$ 83,5 milhões de dívida offshore. A tensão sofrida pela incorporadora já atinge outras empresas do setor.

Enquanto isso, a Zona do Euro é atingida pelo aumento dos preços do petróleo e do gás e pelas expectativas de crescimento mais fracas da China. Consequentemente, a inflação saltou para 3,4% em setembro, na comparação anual, e analistas já reduzem a previsão de crescimento do PIB da região.

#### **2.2.1.2. Nacional**

Os indicadores de atividade desapontaram o mercado ao apresentarem resultado abaixo do esperado. As vendas no varejo do mês de agosto apresentaram queda de 1,3% em relação a agosto, abaixo da projeção de retração de 0,6%. A produção industrial registrou queda de 0,4% em setembro ante agosto, resultado inferior à contração de 0,3% das estimativas do mercado. Os dados refletem a persistência dos gargalos de oferta nas cadeias globais de produção, que trouxeram aumento da inflação na economia mundial e, como consequência, reduziu o poder de compra dos consumidores.

O IPCA de outubro elevou-se em 1,25% frente a setembro. O índice acumula 8,24% em 2021 e 10,67% nos últimos 12 meses. Os principais responsáveis pela alta foram os grupos de Transportes (2,62%), Alimentação e bebidas (1,17%) e Habitação (1,04%), com impacto de 0,55 p.p., 0,24 p.p. e 0,17 p.p., respectivamente.

No campo político, a percepção de aumento do risco fiscal se degradou após o Governo Federal articular mudança no teto de gastos, alterando o período de ajuste do teto, que antes era de julho a junho, para janeiro a dezembro. Desta maneira, abriu-se espaço de R\$ 84 bilhões em despesas para o próximo ano, valor que possibilita o pagamento do novo programa social (Auxílio-Brasil) até dezembro de 2022. A manobra foi vista como uma maneira de burlar o teto de gastos, o que trouxe forte abertura da curva e juros e fez o Ibovespa fechar o mês abaixo de 104 mil pontos.

Como resposta ao maior movimento inflacionário dos últimos anos e deterioração do quadro fiscal, o Copom aumentou a Selic em 1,5 p.p. para 7,75%. A elevação foi superior ao que indicava a reunião anterior, que previa incremento de 1 p.p. O Comitê adotou tom ainda mais hawkish e antevê novo aumento de 1,5 p.p. na próxima reunião.



### 2.2.1.3. Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2021						2022							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	9,33	10,15	10,18	▲ (3)	135	10,19	98	4,63	5,00	5,02	▲ (20)	134	5,01	98
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	4,93	4,78	4,71	▼ (8)	85	4,65	51	1,00	0,58	0,51	▼ (9)	84	0,51	50
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,56	▲ (1)	110	5,60	79	5,58	5,50	5,55	▲ (1)	108	5,55	78
Selic (% a.a.)	9,25	9,25	9,25	= (3)	125	9,25	88	11,00	11,25	11,25	= (2)	123	11,25	87
GDP (variação %)	18,40	18,08	17,47	▼ (3)	81	17,44	62	5,32	5,38	5,40	▲ (2)	79	5,40	61
IPCA Administrados (variação %)	15,29	16,98	17,03	▲ (8)	67	17,08	43	4,42	4,20	4,29	▲ (1)	66	4,38	43
Conta corrente (US\$ bilhões)	-10,00	-11,44	-14,50	▼ (3)	24	-19,98	15	-19,00	-19,00	-19,00	= (6)	22	-19,50	14
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,25	70,00	60,38	▼ (3)	22	56,80	13	63,00	63,65	63,00	▼ (1)	21	54,00	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	50,00	50,00	50,00	= (2)	21	50,00	15	60,00	56,80	56,80	= (1)	20	58,10	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,15	59,60	59,50	▼ (1)	21	59,35	14	62,90	63,00	63,20	▲ (1)	19	63,20	13
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-0,70	-0,60	▲ (3)	27	-0,55	16	-1,15	-1,20	-1,20	= (2)	26	-1,20	15
Resultado nominal (% do PIB)	-5,90	-5,80	-5,75	▲ (1)	22	-5,75	14	-6,55	-6,70	-6,80	▼ (1)	21	-7,20	13

Fonte: Bacen; Relatório Focus de 03/12/2021



#### **2.2.2. Estratégia de alocação para 2021**

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução 3.922, a decisão de alocação dos recursos para 2021 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira abril/21 (R\$)	Carteira Abril/21 (%)	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% titulos TN - Art. 7º, I, "b"	91.565,30	16,63%	100,00%	40,00%	80,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% titulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	458.979,14	83,37%	40,00%	0,00%	20,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Débentures"- Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>550.544,44</b>	<b>100,00%</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	-
Investimentos no Exterior	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	0,00	3,43%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	-
Total Geral	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	-



### 2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2021.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
<b>Subtotal</b>		-	<b>40,00%</b>	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>0,00%</b>	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>0,00%</b>	-
	<b>Total Geral</b>	-	<b>40,00%</b>	-

### 2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MF nº 464/18 e a Portaria MF nº 12.233/20 determinaram uma nova forma de aferir a meta de investimentos a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.



Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, “deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

- I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e*
- II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”*

Para aferir o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” a que se refere o item I acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP) considerando os cupons dos títulos públicos federais e o Ibovespa. Tal projeção considerou a NTN-B com vencimento em 2055 para estimar o retorno da renda fixa e a rentabilidade real média do Ibovespa nos últimos 15 anos para a renda variável e investimentos no exterior. Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	80,00%	70,00%	60,00%
Peso Renda Variável + Exterior	20,00%	30,00%	40,00%
<b>MILP</b>	<b>5,71%</b>	<b>5,98%</b>	<b>6,26%</b>

Por falta de resposta ao questionário de perfil de investidor (*suitability*), adotaremos **CONSERVADOR** como perfil de risco. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de **5,32%**.

A “duração do passivo”, a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2021 (data-base 2020) realizada pela BRA, contratada para este fim, é de 13,65. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,39%. Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2021 deverá ser o menor valor entre os itens I e II acima, esta será de **IPCA + 5,39%**.

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2021 como sendo de 10,18% temos como meta atuarial projetada o valor de 16,11%.



#### 2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

#### 2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.  
*(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)*

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

#### 2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.



Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *"os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *"as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime."*

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva que monitora informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

## 2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.



A avaliação da carteira é realizada pela Gestão de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

### **2.8. Plano de contingência**

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá convocar reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá Gestão de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

## **3. TRANSPARÊNCIA**

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);



c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

*c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.*

d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

*d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.*

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (*Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*):

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)



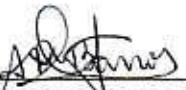
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)
- IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (*Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, “*o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.*”

Brejão, 29 de Janeiro de 2021.

  
ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS

Presidente do FUPREB

  
Adriana Araújo Vanderlei

Presidente do Conselho